

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SMA/SMS Nº007/2015

O Secretário Municipal da Administração, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferida pelo art. 6º do Decreto nº 12.035, de 22 de agosto de 2013,

Considerando a demanda de solicitações para movimentação de local de trabalho dos servidores na Secretaria de Saúde e a necessidade de criar mecanismos e definir critérios equânimes para a seleção, priorização e preenchimento das vagas existentes;

RESOLVEM:

Art. 1º **NORMATIZAR** e **REGULAMENTAR** o processo seletivo simplificado de remoção, referente à movimentação de local de trabalho, a pedido do servidor, para preenchimento de vagas nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º Para fins dessa Instrução Normativa considerar-se-á os seguintes critérios e requisitos:

§ 1º Das inscrições:

I - as inscrições serão anuais, levando em consideração o ano calendário civil, e feitas em formulário eletrônico, no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no Portal do Servidor (<http://www.pmf.sc.gov.br/sites/portalservidor/>), que conterà as Unidades de Saúde da SMS, incluindo os Centros de Saúde, Policlínicas, Unidades de Pronto Atendimento - UPAs e Centros de Atenção Psico-Sociais - CAPS;

II - os servidores poderão inscrever-se, em até três locais de trabalho diferentes, registrando-as em ordem de preferência;

III - quando o servidor for atendido em uma de suas escolhas, serão excluídas as demais opções, podendo o mesmo fazer nova inscrição a qualquer tempo, no mesmo ano;

IV - anualmente serão abertas novas inscrições invalidando as anteriores.

§ 2º Da classificação/pontuação:

I - tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Florianópolis;

II - tempo de efetivo exercício no cargo (investidura/contrato/cedência);

III - tempo de efetivo exercício na lotação atual da SMS;

IV - assiduidade/faltas injustificada;

V - experiência e formação específica na área de atuação, somente para as vagas nos Serviços de Saúde Mental e Urgência e Emergência.

§ 3º Dos critérios de pontuação:

I - **Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Municipal - TESM**, tempo de efetivo exercício no serviço municipal, independente do cargo ocupado, na razão de 0,14 (quatorze centésimos) para cada dia completo trabalhado;

II - **Tempo de Efetivo Exercício no Cargo - TEEC**, tempo de efetivo exercício no cargo, na razão de na razão de 0,14 (quatorze centésimos) para cada dia completo trabalhado;



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
ADMINISTRAÇÃO

III - **Tempo de Efetivo Exercício na Lotação – TEEL**, tempo de efetivo exercício na lotação atual da SMS, na razão de 0,14 (quatorze centésimos) para cada dia completo trabalhado;

IV - **Assiduidade**, total de faltas injustificadas ocorridas imediatamente dois anos antes da abertura da vaga na lotação pleiteada:

Falta(s) Injustificada(s)	0	1 a 2	3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 a 10	+ de 10
Ponto(s)	200	100	50	25	10	5	0

V – **Experiência e Formação Específica - EFE**, exclusivamente para as vagas nos Serviços de Saúde Mental e Urgência e Emergência, sendo dois pontos para cada 120 horas de formação, somados a dois pontos para cada ano de experiência na área de atuação específica, conforme tabela:

Formação de no mínimo 120 horas	02 pontos
---------------------------------	-----------

+

Anos de experiência na área específica na razão de 0,14 (quatorze centésimos) para cada dia completo trabalhado

§ 4º Os candidatos serão classificados com a pontuação estabelecida no § 3º, deste artigo, aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Final} = \text{TESM} \times 2 + \text{TEEC} + \text{TEEL} + \text{Assiduidade} \times 2 + \text{EFE}$$

Art. 3º A classificação final será feita por Unidade de Saúde, por Distrito Sanitário e Geral.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito para a Unidade de Saúde que abriu vaga, serão chamados candidatos do Distrito e da Classificação Geral, respectivamente.

§ 2º Critério para desempate: Idade.

Art. 4º Em caso de desistência, a vaga será oferecida ao candidato subsequente, não perdendo, porém, a oportunidade de continuar concorrendo aos demais pedidos.

Art. 5º O servidor contemplado com a remoção só poderá fazer a movimentação do local de trabalho quando da chegada do substituto, que ocupará a sua vaga, seja ele resultante de movimentação ou de chamada de concurso público.

Art. 6º Apenas servidores na ativa, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, poderão se inscrever/concorrer às vagas disponibilizadas para o processo seletivo simplificado destinado a mudança de lotação.

Parágrafo único. No retorno dos afastamentos sem vencimentos (licença ou cedência para outro órgão), o servidor deverá se inscrever ao processo seletivo simplificado para concorrer as vagas disponíveis.

Art. 7º O candidato que se sentir prejudicado com relação à classificação poderá entrar com recurso administrativo, no prazo de 10 dias à contar da publicação do resultado da remoção de vaga específica, na qual estava concorrendo, na Assessoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria da Saúde.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Os servidores colocados à disposição da Assessoria de Gestão de Pessoas concorrerão às vagas disponíveis de acordo com os critérios normatizados nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Este processo seletivo não abrange as vagas do Nível Central, de Coordenação das Unidades de Saúde e dos Distritos Sanitários.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO MIROSKI
Secretário Municipal da Administração

CARLOS DANIEL MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Secretário Municipal de Saúde